



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 228 /2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, neste ato representada pelo senhor Superintendente, JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO, portador do RG nº 8.963.754-9 e do CPF nº 008.462.628-35, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ - APAE**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Rua Joana Anes, nº 166, Vila Alpina, CEP 09090-190, Santo André, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.599.847/0001-51, neste ato representada pelo senhor ANTONIO HENRIQUE AFONSO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 8.254.341-0 e do CPF nº 918.885.738-72, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 15.122/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do Projeto “Projeto Estimulação Precoce na Primeira Infância”, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1 – Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2 – Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, para implementação de medidas saneadoras necessárias;

2.1.3 – Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.4 – Analisar as prestações de contas, parcial e final, e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1 – Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

3.1.2 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

3.1.3 – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5 – Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6 – Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7 – Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;

3.1.8 – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.9 – Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de R\$ 383.561,42 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1 – O repasse único será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste Termo.

4.3 – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4 – Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5 - Para liberação do recurso a ENTIDADE deverá comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

4.6 – Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2 – A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho.

7.2.1 – A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

7.2.1.1 – cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

7.2.1.2 – comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

7.2.1.3 – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

7.2.1.4 – cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2 – Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1 – Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Thais Eiras Gomes, conforme Portaria nº 012/2024 - UAIC.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8.2 – A gestora da PARCERIA e os representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1 – As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2 – Após a realização da visita *in loco* a gestora da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3 – Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, a gestora da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4 – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso a gestora da PARCERIA e aos representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1 – Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1 – A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 – Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

11.1.1 – retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.1.2 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1 – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2 – O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1 – O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2 – O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1 – A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 – A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4 – Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5 – Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

13.5.1 – má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

13.5.2 – a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6 – Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

13.6.1 – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

13.6.2 – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7 – Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8 – Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1 – A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ENTIDADE no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

16.2 – Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3 – Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de outubro de 2024.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS

ANTONIO HENRIQUE AFONSO JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ - APAE

Testemunhas:

1) Guilherme Unidos dos Reis
RG nº 52293360-9

2) LEANDRO DA CRUZ Delecoche
RG nº dd. 190.182-6

u



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André
CNPJ: 57.599.847/0001-51
Endereço da Unidade de Serviço: Rua Joana Anes, nº 166, Vila Alpina, CEP 09090-190, Santo André, SP
CEP: 09090-190 – Santo André – São Paulo
Telefone: 4993-5550/4993/5555
E-mail: capadministrativo@apaesa.org.br
Site: www.apaesa.org.br

CERTIFICAÇÕES

Registro	Nº	Validade
CMAS/COMAS	003/98	30/04/2025
CMDCA	007/96-05	30/04/2025
CEBAS	235874.0027909/2020	31/12/2024
CNES	6345069	
CRCE	0951/2012	

REPRESENTANTE LEGAL

Presidente: Antônio Henrique Afonso Junior
CPF: 918.885.738-72 **RG.:** 8.254.341-0
Estado Civil: Casado
Endereço Residencial: Rua do Café, 66- Apto 71
Bairro: Jardim **Município:** Santo André **CEP:** 09080-380
Período do mandato: 01/01/2023 **Término do mandato:** 31/12/2024

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, meio ambiente, pesquisa e outros, sem fins lucrativos.

A APAE nasceu da determinação de um grupo de pessoas da comunidade, sensibilizadas com a questão das crianças e jovens “excepcionais” residentes no município, assim em 10 de setembro de 1963 foi estabelecida a APAE de Santo André, as atividades tiveram início em uma residência alugada na Rua XV de Novembro.

Nestes quase 60 anos a APAE foi ampliando sua estrutura e desenvolvendo cada vez mais suas atividades, já era notável a qualidade do serviço ofertado pela instituição e a expertise no desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual e múltipla.

Atualmente realiza uma média mensal de 1200 atendimentos por mês, 420 assistidos diretos, realizamos também o atendimento de seus familiares, tutores e cuidadores.

A APAE de Santo André desenvolve ações, programas e projetos com profissionais especializados, trabalho este reconhecido pela experiência na área da deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da Educação, Assistência Social e Saúde.

EDUCAÇÃO: Oferecemos educação básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual e múltipla de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista. Mantemos termo de colaboração com as Secretarias de Educação Estadual e Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MULTIPLA: Oferecemos atendimento especializado a pessoa com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual e múltipla, seus familiares e responsáveis, a fim de minimizar a exclusão social, promovendo o fortalecimento de vínculos e convivência. Mantemos termo de colaboração com a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

SAÚDE: Oferecemos o serviço de estimulação precoce com equipe multidisciplinar com profissionais das áreas de: psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional.

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Finalidade APAE de Santo André:

- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no item acima, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla, e para suas famílias;
- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- Oferecer serviços na área da saúde, desde prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla;
- Oferecer atividades culturais e de lazer para o público atendido.

MISSÃO - Prestar assistência, amparo e inclusão na sociedade à pessoa com deficiência e seus familiares.

VISÃO - Ser referência em sua área de atuação e pela excelência nos serviços prestados.

VALORES - Respeito e valorização das pessoas, compromisso com a causa, empatia, transparência e qualidade e inovação.

Nome do Projeto: PROJETO ESTIMULAÇÃO PRECOCE E O TRABALHO MULTIPROFISSIONAL EM UM AMBIENTE ATRATIVO E ACOLHEDOR.

Abrangência territorial: Municípios da Cidade de Santo André.

Público-alvo: Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, que apresentem atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, prematuridade ou portadoras de síndromes que levem a este atraso.

Período de Funcionamento: Atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

2. DIAGNÓSTICO

Segundo o *Retrato Censitário das pessoas com deficiência em Santo André (2015)*, que traz a projeção do Censo para o ano de 2014, existem no município 41.456 indivíduos com deficiência severa¹, o que corresponde a 5,85% dos habitantes de Santo André. Considerando este número de indivíduos que possuem um ou mais tipos de

¹ Deficiência Severa - Esse termo reúne as pessoas que declararam no Censo 2010, não conseguir de modo algum ou ter grande dificuldade de realizar tarefas cotidianas, devido à deficiência visual, auditiva e/ou motora, e aquelas que possuem deficiência mental ou Intelectual.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

deficiência severa, e quando observada a distribuição dessa população pela faixa etária, verifica-se que 6,6% incluem-se na faixa de 0 e 14 anos.

A APAE vem sendo referência no atendimento de estimulação precoce há mais de 30 anos no município. A estimulação precoce² é um programa de acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com bebês de alto risco e com crianças pequenas acometidas por patologias orgânicas, buscando o melhor desenvolvimento possível, por meio da mitigação de sequelas do desenvolvimento neuropsicomotor, assim como de efeitos na aquisição da linguagem, na socialização e na estruturação subjetiva, podendo contribuir, inclusive, na estruturação do vínculo mãe/bebê e na compreensão e no acolhimento familiar dessas crianças.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 Objetivo Geral

Minimizar os distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, favorecendo a aquisição de capacidades em diversos aspectos, como desenvolvimento motor, comunicação e cognição. Criar e fortalecer laços sociais, aperfeiçoar as habilidades adquiridas, possibilitando a criança a desenvolver-se em todo o seu potencial.

Objetivos Específicos

- Atender de 30 a 33 crianças no período de 16 meses de forma individual e em grupos com atividades interdisciplinares de ESTÍMULO motor, cognitivo, sensorial, verbal e social;
- Orientar e motivar os familiares no processo da estimulação, dando condições para que possam manter a estimulação de suas crianças em outros ambientes;
- Ampliar, inovar e consolidar a posição da APAE Santo André enquanto polo de referência no trabalho de Estimulação Precoce no atendimento de crianças com deficiência intelectual, múltiplas e seus familiares.
- Revitalização das salas terapêuticas através de pinturas, adesivos e aquisição de materiais específicos terapêuticos.

4. JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da estimulação precoce é promover o desenvolvimento global da criança, proporcionando autonomia, independência e inclusão social. A intervenção precoce na primeira infância possibilita que a criança possa ser acompanhada nas suas necessidades globais, visto que é uma abordagem de caráter sistemático que utiliza técnicas e recursos terapêuticos capazes de estimular todos os domínios que interferem na maturação da criança de forma a favorecer o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial, linguístico e social.

A socialização infantil é um dos primeiros processos de aprendizado ao qual a criança é exposta. A convivência com outras crianças se torna fundamental para o desenvolvimento de habilidades importantes como o senso de pertencimento, capacidade de compartilhar, cooperar e de ser empático.

A terapia em grupo busca a interação e socialização das crianças colocando em prática estratégias e habilidades adquiridas, a fim de torná-las capazes de resolverem as demandas pertinentes do convívio em grupo, potencializando o desenvolvimento social.

² Diretrizes de estimulação precoce crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor MINISTÉRIO DA SAÚDE, Brasília – DF 2016



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

O Projeto estimulação precoce e o trabalho multiprofissional em um ambiente atrativo e acolhedor, é mais uma oportunidade de serviço realizado com experiência e oferecido pela da APAE de Santo André.

A revitalização das salas terapêuticas irá oferecer as crianças um ambiente lúdico estimulador, leve e acolhedor e a aquisição de novos materiais irão atender as diferentes necessidades e facilitar a aprendizagem.

5. METAS

META 1 – Atender de 30 a 33 crianças no período de um ano de forma individual e em grupos com atividades interdisciplinares de ESTÍMULO motor, cognitivo, sensorial, verbal e social. Até o final do projeto devem ser apresentadas melhoras no desenvolvimento global dos usuários.

META 2 Realizar atendimentos em grupo com atividades que enfoquem a socialização e a interação das crianças, possibilitando o fortalecimento de vínculos e a capacidade de compartilhar experiências entre as famílias.

META 3: Revitalização das salas de atendimentos e aquisição de materiais terapêuticos. Até o final do projeto devem ser apresentadas mudanças como pintura, adesivos e novos materiais nas salas de atendimento.

6. METODOLOGIA

1. As crianças e seus responsáveis chegam a APAE/Santo André por meio de indicação de parceiros da rede, indicações médicas (neurologistas e pediatras) ou mesmo por busca espontânea dos familiares por conhecerem a APAE como referência em atendimentos a Pessoa com Deficiência.
2. Os interessados devem se inscrever e aguardar por ordem de lista de espera.
3. Os inscritos são convocados para entrevista (triagem) com o profissional de psicologia, que realiza levantamentos de demandas e potencialidades da criança.
4. A partir de “anamnese” psicossocial realizada por Psicóloga, se inicia um estudo de caso por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta.
5. Estabelecimento interdisciplinar de agenda de atendimentos, encaminhamentos e acordos conforme a singularidade da criança e seus responsáveis.
6. Levantamento da demanda de atendimento psicológico por meio de discussão de caso com a equipe técnica.
7. Atendimentos: Serão atendidas semanalmente pela equipe multidisciplinar nas áreas de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia, de acordo com as especificidades das áreas, de forma individual ou em grupo.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

7.1 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS existentes e necessários para a execução do projeto.

Nº	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Existente	Necessário
1	Atividades Administrativas, Suporte ao departamento de RH e Prestação de Contas.	Assistente Administrativo/Financeiro	220H mensais	FUMCAD	CLT	SIM	SIM
1	Atuar de forma interdisciplinar com a equipe na triagem, atendimento, sistematização e encaminhamentos. Responde pelos desenvolvimentos de estímulos próprios da sua área com a criança e orientando o responsável.	Coordenadora de equipe multidisciplinar	120H mensais	FUMCAD	CLT	SIM	SIM
1	Atuar de forma interdisciplinar com a equipe na triagem, atendimento, sistematização e encaminhamentos. Responde pelos desenvolvimentos de estímulos próprios da sua área com a criança e orientando o responsável.	Fisioterapeuta	100H mensais	FUMCAD	CLT	SIM	SIM
1	Atuar de forma interdisciplinar com a equipe na triagem, atendimento, sistematização e encaminhamentos. Responde pelos desenvolvimentos de estímulos próprios da sua área com a criança e orientando o responsável.	Psicóloga	100H mensais	FUMCAD	CLT	NÃO	SIM
1	Atuar de forma interdisciplinar com a equipe na triagem, atendimento, sistematização e encaminhamentos. Responde pelos desenvolvimentos de estímulos próprios da sua área com a criança, orientando o responsável.	Terapeuta ocupacional	100H mensais	FUMCAD	CLT	SIM	SIM

7.2 INSTALAÇÕES E MATERIAIS

SALA PSICOLOGIA – 01 (uma) Sala com materiais e equipamentos para triagens (jogos de encaixe, brinquedos sonoros, visuais), atendimento individual com os responsáveis (mesa, cadeiras) e atendimentos em grupos com os familiares (dinâmicas, cola, papéis, tesoura, lápis, rádio).

SALA FONOAUDIOLOGIA – 01 (uma) Sala com materiais e equipamentos de estimulação da linguagem (livros infantis, Tablet, fantoches, brinquedos musicais, miniaturas), auditiva (brinquedos sonoros, instrumentos musicais), orofacial (abaixador de língua, massageador, estimulador térmico, bandagem, materiais de diferentes texturas) e cognitiva (jogos interativos, quebra cabeça), além de mobiliário próprio para faixa etária (mesa e cadeiras, carrinho de bebê, cadeirão).

SALA FISIOTERAPIA – 01 (uma) Sala equipada com materiais e equipamentos para realização de exercícios de fortalecimento e alongamento muscular (tablado, bola suíça, faixas elásticas), treino de marcha (barra paralela, escada, rampa), treino de equilíbrio e propriocepção (minitrampolim, prancha de equilíbrio) e estimulação de coordenação motora grossa (cones, bola, cesta de basquete).



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

SALA TERAPIA OCUPACIONAL – 01 (uma) Sala com materiais e equipamentos para estimulação sensorial (massinha, tintas, brinquedos de diferentes texturas), cognitiva (jogos interativos, miniaturas, brinquedos diversos), de AVDs e AVPs (diversos utensílios para treino de alimentação, miniaturas, bonecos e vestuários), da coordenação motora de membros superiores (brinquedos de encaixe tipo Lego, potes, cones, argolas), para treino de preensões (brinquedos de diversos tamanhos e formas, botões, bola de gude) e para inclusão escolar (lápiz, giz de cera, jogos, livros).

SALA SENSORIAL – 01 (uma) Sala – neste ambiente são utilizados equipamentos e materiais para estimulação dos sentidos sensoriais, alguns elementos são essenciais e outros secundários, mas é importante que haja um mix de equipamentos que estimulem todos os sentidos sensoriais: visão, audição, tato, olfato e paladar. Além da estimulação sensorial, a ênfase da terapia está em como o usuário se organiza para responder aos estímulos e emitir respostas adaptativas, a qual se refere à habilidade para manter o controle postural, planejar os movimentos e manter atenção apropriada, de forma a obter sucesso na tarefa.

Vale ressaltar que a APAE de Santo André preza pela qualidade e excelência nos seus atendimentos, mantendo os espaços sempre adequados as atividades, a Associação realiza sempre que necessário manutenções, pequenos reparos, bem como a reposição dos materiais utilizados pelos usuários.

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- ✓ Captação de Recursos em conjunto com empresa especializada;
- ✓ Avaliação multidisciplinar (fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia), estudo de caso para estabelecer agenda de atendimentos, encaminhamentos e acordos conforme a singularidade da criança e seus responsáveis;
- ✓ Atendimento multidisciplinar (fonoaudióloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicologia);
- ✓ Atendimento semanal com a criança e a participação e capacitação dos seus familiares e/ou responsáveis, utilizando técnicas específicas com foco no estímulo motor, cognitivo, sensorial, verbal, social;
- ✓ Reuniões com os profissionais da educação (pública/privada);
- ✓ Reuniões com pais, responsáveis e equipe;
- ✓ Acompanhamento psicológico realizado por demanda da equipe multidisciplinar (fonoaudióloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicologia).
- ✓ Desenvolver ações e passeios com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças.

9. PARCERIAS – NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE

A APAE de Santo André pretende manter as parcerias com os demais serviços da rede socioassistencial, como os de Educação, Saúde e Assistência Social, e demais atores para o atendimento e encaminhamento das demandas apresentadas.

10. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Os resultados serão disseminados através de:

- Site da Instituição;
- Redes Sociais: através da página da APAE Santo André nas redes sociais, informando resultados e ações para a sociedade em geral e aos interessados pela causa, que



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

seguem a APAE de Santo André, e as notícias sobre o tema da deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual e múltipla.

11. AVALIAÇÃO (Processo de Avaliação)

Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Grau de adesão dos participantes	Número de atendimentos	Lista de presença
Aquisição de novas habilidades dos usuários e responsáveis	Percentual de participantes que adquiriram e/ou melhoraram as suas habilidades	Relatório de evolução e questionário
Aquisição de novas habilidades dos usuários e responsáveis	Percentual de participantes que adquiriram e/ou melhoraram as suas habilidades	Relatório de evolução e questionário

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO PEPPi (16 MESES)				
1	RECURSOS HUMANOS	CH	MENSAL SET/2024 A DEZ/2025 (16 MESES)	ANUAL (16 MESES)
1.1	Assistente Administrativo/Financeiro	220	R\$ 2.352,77	R\$ 37.644,36
1.2	Coordenadora de equipe multidisciplinar	120	R\$ 5.112,50	R\$ 81.800,00
1.3	Fisioterapeuta	100	R\$ 2.801,85	R\$ 44.829,67
1.4	Psicóloga	100	R\$ 2.528,76	R\$ 40.460,08
1.5	Terapeuta Ocupacional	100	R\$ 2.801,85	R\$ 44.829,67
TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO RH			R\$ 15.597,74	R\$ 249.563,78
CUSTOS TRABALHISTAS				
2	PROVISIONAMENTO		R\$ 1.871,73	R\$ 29.947,65
2.1	Férias - 1/3		R\$ 433,27	R\$ 6.932,33
2.2	13º Salário		R\$ 1.299,81	R\$ 20.796,98
2.3	FGTS sobre 1/3 de férias e 13º salário		R\$ 138,65	R\$ 2.218,34
3	ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.247,82	R\$ 19.965,10
3.1	FGTS		R\$ 1.247,82	R\$ 19.965,10
4	BENEFÍCIOS		R\$ 1.651,59	R\$ 26.229,05
4.1	Vale Transporte		R\$ 98,23	R\$ 1.375,27
4.2	Vale Alimentação		R\$ 1.553,36	R\$ 24.853,78
TOTAL RH			R\$ 20.368,88	R\$ 325.705,58
CUSTOS OPERACIONAIS				
5	DESPESAS		R\$ 14.790,78	R\$ 57.855,84
5.1	Material para manutenção predial		R\$ 2.871,00	R\$ 45.936,06
5.2	Captador de Recursos		R\$ 11.919,78	R\$ 11.919,78
TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS			R\$ 14.790,78	R\$ 57.855,84
TOTAL GERAL (16 MESES)			R\$ 35.159,66	R\$ 383.561,42



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse único no valor de R\$ 383.561,42 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

14. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

Este plano vigorará pelo período de 16 (dezesesseis) meses.

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E
COMUNITÁRIOS

ANTONIO HENRIQUE AFONSO JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANDRÉ - APAE

Testemunhas:

1) Guilherme Santos dos Reis
RG nº 52293360-9

2) Leonardo da Cruz Delgado
RG nº 22.190.182-6